

245 4
sob aprovação da Prefeitura
Art. 2º - Caducará a concessão e o con-
cessionário não cumprir as condições
expressas no artigo anterior.

Art. 3º - Uma vez feita a construção,
caso conste do artigo 1º desta lei,
a posse do terreno concedido passará
ao concessionário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na
data de sua publicação, revogados
as disposições em contrário.

José Alberto dos Santos
Prefeito municipal.

Registrada e Publicada na Secre-
taria da Prefeitura Municipal de
Ubatuba em 24 de Dezembro de 1951

Maria Georgina da Rocha
Escrituraria

Lei nº 23/51

O Doutor José Alberto dos Santos, Prefei-
to Municipal de Ubatuba, Estado
de São Paulo, etc ...

Faço saber que a Câmara Municipal
decretou e eu promulgo a seguinte
Lei:

Art. 1º - Para o efeito da lançamento

do Imposto Territorial Urbano; fica o perímetro da cidade dividido em cinco zonas: especial, primeira, segunda, terceira e do Itaquá.

Art. 2º - Na zona especial o valor venal do terreno será de quatro mil cruzeiros (cr\$ 4.000,00) por metro de frente; na primeira zona será de três mil cruzeiros (cr\$ 3.000,00) na segunda zona será de um mil e quinhentos cruzeiros (cr\$ 1.500,00); na terceira zona será de oitocentos cruzeiros (cr\$ 800,00); na do Itaquá será de um mil e quinhentos cruzeiros (cr\$ 1.500,00). Quando o terreno tiver frente para a praia com fundos até sessenta (60) metros, e os demais terrenos não situados na frente da praia e nos que se situarem nessa frente, na parte excedente a sessenta metros (60 mts.) para os fundos, serão valorizados a oito cruzeiros (cr\$ 8,00) por metro quadrado.

Art. 3º - A zona especial compreende toda a rua Imperatriz.

Art. 4º - A primeira zona compreende a rua De Maria Alves do seu início até a rua Hans Staden, incluindo o trecho intercalado da Praça Móbrega, a Praça Exaltação de Santa Cruz e a Praça Anchieta.

Art. 5º - A segunda zona compreende as ruas Salvador Correia, João da Costa, do seu início até a esquina da rua Professor Thomaz Galhardo; a rua Coronel Damasceno, do seu início até a esquina da rua Concórdia; a rua Hans Staden, do seu início até a esquina da rua Concórdia; a rua Balthazar Fortes, a rua Dr. Estêves da Silva e suas travessas e a rua Condessa de Vimieiro até a esquina da rua Cunhambê; a rua Professor Thomaz Galhardo, do seu início até a Praça 13 de maio; a rua D.ª Maria Alves, da esquina da rua Hans Staden até a fim, a Praça 13 de maio; a Praça Marechal Deodoro; as ruas entre o Campo de Aviação e o Rio da Lagoa.

Art. 6º - A zona do Itaguá compreende os terrenos que ficam além do Rio da Lagoa até o limite do perímetro Urbano.

Art. 7º - A terceira zona compreende as demais ruas e trechos de ruas não mencionadas nos artigos anteriores.

Art. 8º - Na terceira zona o Imposto será de 1,25% sobre o valor do imóvel, ainda que ocupado com prédio em

minas ou não murados ou com picada
condenado pela Saude Publica.

Art. 9º - A Taxa de Limpeza de Vias Publi-
cas, quando incidir sobre o valor venal
dos terrenos, sera calculada na base
de 0,40%.

Art. 10º - Não sera cobrada a Taxa de
Limpeza de Vias Publicas sobre os imo-
veis situados em mas ou trechos de
mas onde a Prefeitura não efetuar
os servicos de limpeza.

Art. 11º - Esta Lei entrara em vigor na
data de sua publicação, revogadas
as disposicoes em contrario.

José Alberto dos Santos
Prefeito Municipal.

Registrada e Publicada na Secre-
taria da Prefeitura Municipal
de Ubatuba, Estado de São Paulo,
Em 24 de Dezembro de 1951

Maria Georgina da Rocha
Escrituraria.

Lei nº 24/51

O Doutor José Alberto dos Santos, Pre-
feito Municipal de Ubatuba, Estado